



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

|                                                        |    |
|--------------------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....                           | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                             | 2  |
| Leis .....                                             | 2  |
| Decretos .....                                         | 5  |
| <b>Advertências / Notificações</b> .....               | 6  |
| Notificações .....                                     | 6  |
| Notificação da Liberação de Recursos do Governo        |    |
| Federal / Estadual .....                               | 7  |
| <b>Comunicados</b> .....                               | 9  |
| <b>Poder Legislativo</b> .....                         | 10 |
| <b>Atos Legislativos</b> .....                         | 10 |
| Pauta das Sessões .....                                | 10 |
| <b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> |    |
| .....                                                  | 13 |
| Audiência Pública .....                                | 13 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38  
Avenida Nicolau Zarvos, 754  
Telefone: (14) 3533-4250  
Site: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

#### Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36  
Rua Maestro Carlos Gomes, 22  
Telefone: (14) 3533-2626  
Site: [www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 2 de 18

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 8.121, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

**Dispõe sobre a disponibilização do carnê do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU com Sistema de Leitura Tátil "Braille", para os contribuintes com deficiência visual no município de Lins e dá outras providências.**

**João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual, no município de Lins, o direito de receber os carnês para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU confeccionados com o Sistema de Leitura Tátil "Braille".

**Art. 2º** - Os interessados em receber os carnês para pagamento do IPTU confeccionados com o Sistema de Leitura Tátil "Braille" deverão inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura Municipal de Lins, na forma do regulamento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo disponibilizará endereço eletrônico e local físico para realização do cadastro citado no artigo 2º, da presente Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2027.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de agosto de 2025

**João Luis Lopes Pandolfi**

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de agosto de 2025.

**Fabiano Cristian Oliveira**

Secretário de Administração

#### LEI Nº 8.122, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

**Institui o programa "Pedalar é Saúde" e o selo "Empresa Amiga do Ciclista".**

**João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município, o programa "Pedalar é Saúde", e o selo "Empresa Amiga do Ciclista".

**Art. 2º** - O programa "Pedalar é Saúde" visa fomentar e identificar empresas que incentivam os seus funcionários e clientes a utilizar a bicicleta como meio de transporte mais saudável e eficiente na locomoção.

**Parágrafo único** - Os principais objetivos do programa são:

**I** - estudar e planejar ações voltadas às melhorias aos usuários de bicicleta;

**II** - estimular o Poder Executivo Municipal, empresas e comércio a promover a utilização da bicicleta pelos seus funcionários e clientes como meio de transporte;

**III** - criação de uma cultura de ações para mobilidade e ciclos viários para melhoria da saúde e do bem-estar;

**IV** - implantação de vagas de estacionamentos de bicicletas em praças, parques e prédios públicos, dentre outros;

**V** - ministrar cursos e palestras sobre ciclo-mobilidade e segurança no trânsito;

**VI** - certificar empresas e comércios que fomentem a utilização de bicicleta, através do selo "Empresa Amiga do Ciclista".

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de agosto de 2025

**João Luis Lopes Pandolfi**

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de agosto de 2025.

**Fabiano Cristian Oliveira**

Secretário de Administração

#### LEI Nº 8.123, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

**Institui, no âmbito do município de Lins, o evento denominado "Pedal de Natal".**

**João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído e inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município o evento "Pedal de Natal" a ser realizado, anualmente, na segunda semana de dezembro.

**Art. 2º** - Para a promoção e realização do referido evento, poderão ser firmados convênios e parcerias com entidades e pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 3 de 18

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de agosto de 2025

**João Luis Lopes Pandolfi**

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de agosto de 2025.

**Fabiano Cristian Oliveira**

Secretário de Administração

### **LEI Nº 8.124, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

***Institui o programa “Adote um Campo”, para captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador e dá outras providências.***

**João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa “Adote um Campo”, que tem como objetivo estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e a sociedade, para fins de implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I** - manutenção: serviços gerais de limpeza, manutenção de gramados, controle de pragas e doenças, manutenção de vestiários e áreas destinadas ao banco de jogadores reservas e manutenção de alambrados; dentre outros definidos no Termo de Cooperação;

**II** - implantação: construção de novos campos públicos de futebol;

**III** - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos;

**IV** - adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público Municipal para adoção de áreas integrantes do programa “Adote um Campo”;

**V** - melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, a obra, o serviço, a ação e a intervenção relativos aos campos de futebol amador disponíveis para adoção que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

**Art. 2º** - Constituem objetivos do programa “Adote um Campo”, dentre outros:

**I** - promover a participação da sociedade nos cuidados e na manutenção dos campos públicos de futebol amador do Município, em parceria com o Poder Público Municipal;

**II** - conscientizar a população acerca da importância dos campos públicos de futebol amador para o estímulo à prática de esportes e à qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público Municipal e a coletividade, no tocante à

conservação de tais áreas;

**III** - incentivar o uso dos campos públicos de futebol amador para a população como locais de práticas esportivas, lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica.

**Art. 3º** - A adoção dos campos públicos de futebol amador far-se-á mediante condições a ser estabelecidas em Termo de Cooperação firmado pela pessoa natural ou jurídica legalmente constituída com o Município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades competentes da Administração Municipal.

**Art. 4º** - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a elaboração de um cadastro de campos públicos de futebol amador.

**Art. 5º** - O Termo de Cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal, de acordo com o artigo 3º, desta Lei.

**Art. 6º** - O interessado na adoção de áreas integrantes do Programa “Adote um Campo” deverá apresentar ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável por sua manutenção, carta de intenção indicando o campo público de futebol amador que pretende adotar.

**§ 1º** - Tratando-se de pessoa física, a Carta de Intenção mencionada no “caput” deste artigo deverá ser instruída com:

**I** - cópia do documento de identidade;

**II** - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**III** - cópia do comprovante de residência;

**IV** - envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma do campo público de futebol amador, com a descrição das melhorias a ser realizadas, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

**§ 2º** - Tratando-se de pessoa jurídica, a Carta de Intenção deverá ser instruída com:

**I** - cópia do Ato constitutivo ou do Contrato Social devidamente inscritos no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Público Municipal para o funcionamento, conforme o caso;

**II** - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**III** - cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

**IV** - envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços para implantação ou reforma do campo público de futebol amador, com a descrição das melhorias a ser realizadas, devidamente instruída, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 4 de 18

documentos que julgar pertinentes.

**Art. 7º** - O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de campos públicos, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no Termo de Cooperação, podendo, ainda, neste caso, ser promovido a Chamamento Público específico para a escolha dos adotantes, divulgando por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** - O Edital de que trata o “caput” deste artigo deverá conter a indicação dos campos públicos a ser adotados conjuntamente, os detalhes das ações desejadas em cada uma delas e os critérios para análise e escolha dos adotantes.

**§ 2º** - O Termo de Cooperação a ser firmado para a ação de que trata o “caput” deste artigo adotará o modelo específico estipulado pelo órgão competente da Administração Municipal e será firmado em conjunto com os órgãos e entidades responsáveis pela manutenção das áreas objeto do termo, conforme disposto no artigo 3º, desta Lei.

**Art. 8º** - Ainda que não haja o Chamamento Público específico, as pessoas naturais ou jurídicas interessadas na adoção de campos públicos de futebol amador poderão oferecer ao Poder Público Municipal proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido no campo que se pretende adotar, observando o disposto no artigo 6º, desta Lei.

**Art. 9º** - No caso de bens públicos não cadastrados nos termos do artigo 4º, desta Lei, será observado o procedimento previsto no artigo 6º, devendo o órgão ou entidade responsável pela administração da área efetuar o levantamento das informações relativas ao seu estado de conservação, área ou extensão; e equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes.

**Art. 10** - O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes no Termo de Cooperação firmado com o Poder Público Municipal, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

**Art. 11** - É permitido ao adotante a colocação de placas publicitárias indicativas de sua parceria com o Município no interior e na grade de proteção do campo público de futebol amador adotado.

**§ 1º** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios para a quantidade, tamanho e o material a ser utilizado nas placas indicativas de parceria.

**§ 2º** - As placas poderão conter marca, nome e slogan da pessoa jurídica adotante.

**§ 3º** - No caso do Termo de Cooperação firmado nos termos do artigo 7º, desta Lei, será facultada ao adotante a indicação, nas placas de que trata este artigo, das eventuais parcerias adicionais por ele estabelecidas para a consecução dos objetivos estipulados no termo.

**Art. 12** - Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas ao campo de

futebol ou às demais áreas e equipamentos pertencentes aos mesmos, deverá ser analisada e aprovada pelo órgão competente da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o “caput” deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção por parte do adotante.

**Art. 13** - Fica vedada a concessão de qualquer tipo de uso ou benefício diferenciado ao adotante dos campos públicos de futebol amador, mencionados nesta Lei.

**Art. 14** - Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no Termo de Cooperação firmado com o Poder Executivo Municipal, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público, ao Poder Público ou a terceiros.

**Art. 15** - Fica proibido o cerceamento ao acesso à utilização do campo adotado.

**Art. 16** - Fica proibida a veiculação de propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos públicos eletivos municipais, estaduais e federais.

**Art. 17** - Em caso de descumprimento do disposto no artigo 16, o adotante sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - multa no valor de 1.870 (um mil, oitocentos e setenta) UFM's a 18.700 (dezoito mil e setecentas) UFM's;

**II** - exclusão e proibição de participar deste Programa pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 18** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de agosto de 2025

**João Luís Lopes Pandolfi**

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de agosto de 2025.

**Fabiano Cristian Oliveira**

Secretário de Administração

---

### LEI Nº 8.125, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

**Institui, no âmbito do município de Lins, a “Semana Municipal da Pesca” e dá outras providências.**

**João Luís Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituída no município de Lins e incluída no Calendário Oficial de Eventos, a “Semana Municipal da Pesca”, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - Na Semana Municipal da Pesca poderão ser realizadas ações de cunho educativo, visando:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 5 de 18

- I - incentivar a prática da pesca esportiva;
  - II - combater atitudes poluentes e predatórias, inibindo o uso de materiais e iscas indevidas;
  - III - aprimorar as técnicas de pesca, incentivando a preservação de espécies dulcícolas, bem como o respeito ao período de reprodução;
  - IV - difundir, dentre os diversos segmentos da sociedade, o papel e a respectiva importância da pesca e do pescador;
  - V - promover o lazer e a integração entre os amantes da pesca;
  - VI - promover a educação e a preservação ambiental.
- Art. 3º** - Na Semana Municipal da Pesca poderá ser promovida, ainda, a realização de torneios e campeonatos de pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, em local destinado e adequado a essa finalidade, bem como a realização de palestras, seminários, simpósios, campanhas educativas, cursos, apresentações e outros eventos correlacionados.

**Art. 4º** - Para promoção e realização da Semana a que se refere esta Lei, poderão ser firmados convênios e parcerias com entidades e pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de agosto de 2025

**João Luis Lopes Pandolfi**

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de agosto de 2025.

**Fabiano Cristian Oliveira**

Secretário de Administração

Segurança e Defesa Social em Lins, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 1.384, de 03/04/2014 e alterações, composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Quadragésimo Quarto Batalhão de Polícia Militar do Interior:

**a) CAP PM 132377-6 Thiago Dias Jorge**

**b) CB PM 143102-1 Renato Silva Gomes**

II - Representantes dos Servidores Municipais:

**a) Secretário Municipal - Thiago Fernando Alves Arioli** - Matrícula 5343

**b) Fiscal de Posturas - Bruno Mendonça Martins** - Matrícula 3886

**Parágrafo único** - A Comissão será presidida pelo Secretário de Segurança e Defesa Social, Sr. **Thiago Fernando Alves Arioli**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.045, de 19/07/2022.

Lins, 18 de agosto de 2025

**João Luis Lopes Pandolfi**

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 18 de agosto de 2025.

**Fabiano Cristian Oliveira**

Secretário de Administração

### Decretos

#### DECRETO Nº 14.450, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

**Nomeia membros para comporem a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização para execução do Convênio da Atividade Delegada da Secretaria de Segurança e Defesa Social em Lins.**

**João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

**Art.1º** - Fica constituída a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, responsável pela execução do Convênio da Atividade Delegada da Secretaria de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 6 de 18

### Advertências / Notificações

### Notificações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2025

Considerando as necessidades dos atos promovidos através dos Processos Digitais Administrativos, abaixo descritos, e em consonância com o disposto no Art. 40 da Lei Complementar nº. 256/95 e suas posteriores alterações, comunicamos o contribuinte relacionado abaixo, que fica **NOTIFICADO/COMUNICADO** dos lançamentos por determinação legal desta municipalidade.

| Contribuinte                        | Protocolo Digital Administrativo | Nº Lançamentos                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MCJ FERREIRA MECANICA LTDA          | 6807/2025                        | 1637570-1<br>1637570-2<br>1637570-3<br>1637570-4<br>1637570-5<br>1637570-6<br>1637570-7<br>1637570-8<br>1637570-9<br>1637570-10<br>1637570-11<br>1637570-12<br>1706553-1<br>1706553-2<br>1706553-3<br>1706553-4<br>1706553-5<br>1706553-6<br>1809812-1 |
| LEANDRO SOARES CALDAS DA SILVA - ME | 6809/2025                        | 1635590-2<br>1635590-9                                                                                                                                                                                                                                 |

Lins, 19 de agosto de 2025

ADRIANA DE OLIVEIRA  
RODRIGUES:13091325  
857

Assinado de forma digital  
por ADRIANA DE OLIVEIRA  
RODRIGUES:13091325857  
Dados: 2025.08.19 13:51:17  
-03'00'

Adriana de Oliveira Rodrigues  
FRT 0759

**Prefeitura de Lins**  
Rua Olavo Bilac, 640 – Fone (014)3533-7055/3533-7056. CEP 16400-901 – Lins / SP  
e-mail: tributaria.pmlins@lins.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 7 de 18

### Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

### Notificação – 068/2025

#### Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

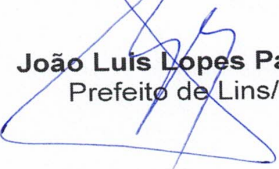
Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

#### Agosto:

- I. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 2.991,54 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), destinados a este Município RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, conforme Portaria GM/MS nº 7.052, de junho de 2025.

Lins, 18 de agosto de 2025.

  
**Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso**  
Secretária Municipal da Saúde

  
**João Luis Lopes Pandolfi**  
Prefeito de Lins/SP

#### *Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281  
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: [saudefinancaslins@gmail.com](mailto:saudefinancaslins@gmail.com) HOME PAGE: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 8 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

#### Notificação – 069/2025

#### Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

#### Agosto:

- I. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a este Município EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, conforme Portaria GM/MS nº 7.309, 25 de junho de 2025.
- II. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 14.351,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais), destinados a este Município INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, 10 de abril de 2024;
- III. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 33.214,40 (trinta e três mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), destinados a este Município RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, conforme Portaria GM/MS nº 7.052, de 18 de junho de 2025;
- IV. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a este Município EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, conforme Portaria GM/MS nº 7.530, de 10 de julho de 2025.

Lins, 19 de agosto de 2025.

**Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso**  
Secretária Municipal da Saúde

**João Luis Lopes Pandolfi**  
Prefeito de Lins/SP

**Prefeitura Municipal de Lins**  
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281  
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: [saudefinancas@lins.sp.gov.br](mailto:saudefinancas@lins.sp.gov.br) HOME PAGE: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 9 de 18

### Comunicados

#### Comunicado Audiência Pública LOA 2026

A Prefeitura de Lins, por meio da Secretaria de Planejamento e Finanças, em consonância com a Lei nº 4.452 de 17 de dezembro de 2001, que institui a participação popular na discussão, elaboração e na execução do orçamento municipal, **CONVIDA** a comunidade linense em geral a participar online no sítio <http://lins.sp.gov.br>, a partir do dia 06/08/2025 até o dia 07/09/2025 e da audiência pública presencial para a elaboração da peça do orçamento LOA 2026, que ocorrerá no dia e local a seguir:

· **12/09/2025 - sexta-feira - 18:30h**

**Local: Anfiteatro do Centro Administrativo da Prefeitura de Lins**

**Endereço: Avenida Nicolau Zarvos nº 754 - Vila Clélia**

**Bairros Atendidos:** Jardim Bandeirantes, Jardim União, Parque Alto da Boa Vista, Conjunto Habitacional Ana Carolina, Conjunto Habitacional José Dias dos Santos, Chácara Esperança, Jardim Aeroporto, Jardim Alvorada, Jardim Eldorado, Jardim Filard, Jardim Leoni, Jardim Linense, Jardim Paraíso, Jardim Santa Clara, Jardim São Francisco, São João, Vila Azevedo, Vila Clélia, Conjunto Habitacional Francisco José de Oliveira Ratto, Residencial Florestan Fernandes, Jardim São Luiz, Jardim Tropical, Residencial Leonel Brizola, Parque Aeroporto, Parque das Oficinas, Empresarial Roland Alves Pereira, Parque Ferroviário, Núcleo Habitacional Ulisses Guimarães, Núcleo Habitacional Teisuke Kumassaka, Residencial dos Comerciantes, Residencial Emílio Lopes, Residencial Jardim do Sol, Residencial Real Parque, Ribeiro, Vila São Benedito, Vila Paulista, Vila Popular, Vila São José, Jardim Tangará, Jardim Santa Maria, Vila Ester, Residencial Santana, Parque das Flores, Conjunto Habitacional Paulo Freire, Chácara Flora, Chácara Iracema, Conjunto Habitacional Rubens Murari, Jardim Bom Viver I, Jardim Bom Viver II, Jardim Bom Viver III, Jardim Bom Viver IV, Residencial Manabu Mabe (Bom Viver V), Jardim Guanabara, Jardim Manoel Scalfi, Jardim São Roque, Parque Alto de Fátima, Vila Cinquentenário da Imigração Japonesa, Vila Guararapes, Vila Militar, Residencial Henrique Bertin, Núcleo Habitacional Monsenhor Pasetto, Residencial Alzira, Residencial Beatriz, Residencial Flamboyant, Jardim Antônio Alfonso, Residencial Vivendas Park, Novo Milênio, Residencial Parque das Flores, Residencial Santa Lúcia, Residencial San Fernando, Vila Amália, Jardim Marabá, Jardim Santuário de Fátima, Jardim São Vicente, Junqueira, São Francisco, Jardim Americano, Residencial Dona Eugênia, Residencial Morumbi, Jardim Pinheiro, Jardim Primavera, Labate, Vila Parque das Américas, Parque dos Trabalhadores, Parque São Jorge, Vila Santa Terezinha, Rebouças, Residencial Manoel Bernardino de Oliveira "Seo Manezinho", Residencial Jardim das Paineiras, Residencial Josepha Caetano Ramos (Dona Angelina), Vila Alta, Vila Irmãos

Andrade, Vila Mafalda, Vila Pacini, Vila Ramalho, Vila Marussig, Parque Empresarial Anziro Mukai, Centro, Garcia, Jardim Campestre, Guapiranga, Pousada das Garças, Recanto Dourado, Residencial Ventura, Zona Rural, Parque Xingu, Jardim Arapuã, Jardim Ariano, Residencial Fortaleza, Parque Empresarial Sidney Tremeschin, Parque Industrial, Residencial Bellagio e adjacências.

**Valcinir Roberto Peruchi**

Secretário de Planejamento e Finanças

**João Luis Lopes Pandolfi**

Prefeito de Lins/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 10 de 18

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Pauta das Sessões



## CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

### Estado de São Paulo



Lins, 21 de agosto de 2025

Ofício-Circular nº 35/25

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a **26ª Sessão Ordinária**, da 1ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo dia **25, segunda-feira**, às **19h**.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta

Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

**- PL 151/25 - EXECUTIVO**

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 154.000,00, destinado à manutenção dos Encargos do Município. (Publicação nº 180/25) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

**- PL 152/25 - EXECUTIVO**

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00, destinado à abertura de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde. (Publicação nº 181/25) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

**- PL 153/25 - EXECUTIVO**

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 29/24 ao Orçamento Municipal para o exercício de 2025. (Publicação nº 182/25) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

**- PL 154/25 - EXECUTIVO**

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00, destinado à abertura de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde. (Publicação nº 183/25) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

**- PL 155/25 - EXECUTIVO**

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer. (Publicação nº 185/25) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

**- PR 06/25 - VER(s): CABRAL, CAPITÃO LOURENÇO, FÁBIO CÂMARA, TUTTY PEREIRA e WESLEY DE MADUREIRA**

Altera dispositivo da Resolução nº 204, de 24/06/91 - Regimento Interno da Câmara, na parte que trata "Das Disposições Preliminares". (Publicação nº 184/25) – **Urgência Simples – Discussão Única**;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 11 de 18



### CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

#### Estado de São Paulo



#### - PLC 15/25 - EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 502/99 - Código de Posturas. (Publicação nº 171/25) - **Tramitação Normal - Discussão Única;**

#### - PL 136/25 - VER. CABRAL

Denomina "Cabo PM Luciano André Ferreira" o prédio público que abrigará o Posto de Atendimento Intermediário. (Publicação nº 162/25) - **Tramitação Normal - Discussão Única;**

#### - PL 142/25 - VER. ROBSON PERES

Dispõe sobre a inclusão do "Arraiá da Fazendinha" no calendário oficial do município de Lins. (Publicação nº 168/25) - **Tramitação Normal - Discussão Única;**

#### - PL 149/25 - VER. CANELA

Dispõe sobre o rastreio de sinais de risco para Transtorno do Espectro Autista (TEA), em crianças de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) meses, por meio da aplicação do questionário "Escala M-CHAT", nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família no município de Lins e dá outras providências. (Publicação nº 178/25) - **Tramitação Normal - Discussão Única;**

#### - PL 150/25 - VER. CANELA

Dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência (PCD) e pessoas atendidas pelo Programa "Melhor em Casa" no município de Lins e dá outras providências. (Publicação nº 179/25) - **Tramitação Normal - Discussão Única.**

agradecimentos pela atenção,

Antecipamos

os

melhores

Tutty Pereira  
Presidente

➤ **OBS:** Fará uso da **Tribuna Livre** o Sr. Pilton Felix Pereira, aposentado, que falará sobre: "Centenário do falecimento do patrono de Lins".

LMOM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 12 de 18



### CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

#### Estado de São Paulo



### PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

**- PELO 01/25 - VER.(s) ANA PAULA LOPES, CAPITÃO LOURENÇO, ROY NELSON, PROFESSOR EDSON GABRIEL JUNIOR, WESLEY DE MADUREIRA**

Altera e revoga dispositivos na Lei Orgânica do Município, na parte que trata da "Mesa da Câmara" - "Da Eleição" e dá outras providências.

\* Adiado por 30 (trinta) Sessões, durante a 3ª S/O. Retorna na 33ª S/O.

**Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao**

**- PL 83/25 - VER. ROBSON PERES**

Dispõe sobre a realização de "Intervalo Bíblico" nas instituições de ensino do município de Lins e dá outras providências.

\* Adiado por 30 (trinta) Sessões, durante a 18ª S/O, de 2025. Retorna na 6ª S/O, de 2026.

**Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao**

**- PL 84/25 - VER. ROBSON PERES**

Institui, no âmbito do município de Lins, o Canal de Denúncias denominado "Lins Contra a Dengue" e dá outras providências.

\* Adiado por 10 (dez) Sessões, durante a 19ª S/O. Retorna na 29ª S/O.

**- PL 140/25 - EXECUTIVO**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

\* Sobre a Mesa durante a 26ª e a 27ª Sessões Ordinárias, para o recebimento de Emendas.

**- PL 141/25 - EXECUTIVO**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Lins para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

\* Sobre a Mesa durante a 26ª e a 27ª Sessões Ordinárias, para o recebimento de Emendas.

**Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao**

**- PL 143/25 - VER. FÁBIO CÂMARA**

Dispõe sobre a prioridade para contratação de empresas sediadas no município de Lins, nas contratações públicas municipais, e dá outras providências.

\* Retirado, a pedido do Vereador autor, através do Requerimento nº 151, de 18/08/25. Arquivado.

C. M. de Lins, 21 de agosto de 2025

  
**Walkiria Barbosa**  
Diretora Parlamentar

LMOM

OBS:- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: [www.camarylins.sp.gov.br](http://www.camarylins.sp.gov.br) e pelo Canal 36.3 - TV Aberta



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 13 de 18

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Audiência Pública



## CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

### ESTADO DE SÃO PAULO



Lins, 21 de agosto de 2025

*Ofício-Circular nº 33/25*

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos do artigo 301, do Regimento Interno, temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência no sentido de encaminhar, anexa, cópia do **PARECER da Comissão de Finanças e Orçamento** desta Casa, exarado no **Projeto de Lei nº 140/25**, do Executivo, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências".

Prevalecemo-nos da oportunidade para externar a Vossa Excelência votos de estima e apreço,

Atenciosamente,

  
**Tutty Pereira**  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 14 de 18



### CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

#### Estado de São Paulo



Lins, 21 de agosto de 2025

*Ofício-Circular nº 34/25*

*Senhor(a) Vereador(a),*

*Nos termos do artigo 301, do Regimento Interno, temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência no sentido de encaminhar, anexa, cópia do PARECER da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, exarado no PL 141/25, do Executivo, que "dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do município de Lins para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências".*

*Prevalecemo-nos da oportunidade para externar a Vossa Excelência votos de estima e apreço.*

*Atenciosamente,*

  
**Tutty Pereira**  
Presidente

LMOM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 15 de 18



### CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

#### ESTADO DE SÃO PAULO

COMPLEMENTAÇÃO À PUBLICAÇÃO nº 166/25

## PARECER



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo: PL 140/25

Presidente: Vereador Roy Nelson

\*\*\*\*\*

Senhor Presidente,

1 - O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias ora analisado, visa definir as regras e os compromissos para o exercício financeiro de 2026. A LDO é o instrumento de planejamento que norteia a elaboração do Orçamento, estabelecendo os programas (com base no PPA), que serão contemplados com dotações, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração a serem realizadas no próximo ano.

2 - No cumprimento da legislação, o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentou os seguintes anexos e demonstrativos:

- a) Anexo de Metas Fiscais;
- b) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- i) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- j) Anexo de Prioridades e Metas;
- k) Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- l) Anexo VI - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 16 de 18



### CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

#### ESTADO DE SÃO PAULO



3 – Destacamos a participação popular no processo legislativo orçamentário por meio do recebimento de sugestões encaminhadas através de formulário via internet, disponível no site desta Casa, no período de 15 de março a 31 de julho e pela participação nas audiências públicas realizadas nos dias 19 e 20 do corrente mês.

4 – Entendemos que, quanto ao aspecto formal a matéria se encontra em consonância com as regras do processo legislativo e as contidas no sistema normativo em vigor e, com relação ao mérito, somos pela sua aprovação, pois está de acordo com o interesse público.

C.M. de Lins, 21 de agosto de 2025

*Roy Nelson*  
Relator

*Wesley de Madureira*  
Vice-Presidente

*Profº Edson Gabriel Junior*  
Membro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 17 de 18



### CÂMARA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



COMPLEMENTAÇÃO À PUBLICAÇÃO nº 167/25

## PARECER

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Processo: PL 141/25*

*Presidente: Vereador Roy Nelson*

\*\*\*\*\*

*Senhor Presidente,*

1 - O projeto de lei sobre o Plano Plurianual – PPA, é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública, que estabelece diretrizes, objetivos e metas da gestão para um período de quatro anos.

2 - No cumprimento da legislação, o projeto de lei sobre o Plano Plurianual – PPA, apresentou os seguintes anexos:

- a) Anexo I:
  - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
  - Programas Finalísticos;
  - Programas Finalísticos Detalhados;
- b) Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- c) Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- d) Anexo IV – Estrutura dos órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

3 - Destacamos a participação popular no processo legislativo orçamentário por meio do recebimento de sugestões encaminhadas através de formulário via internet, disponível no site desta Casa,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1864

Página 18 de 18



### CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

#### ESTADO DE SÃO PAULO



4 – Entendemos que, quanto ao aspecto formal a matéria se encontra em consonância com as regras do processo legislativo e as contidas no sistema normativo em vigor e, com relação ao mérito, somos pela sua aprovação, pois está de acordo com o interesse público.

C.M. de Lins, 21 de agosto de 2025

*Roy Nelson*  
Relator

*Wesley de Magalhães*  
Vice-Presidente

*Profº Edson Gabriel Junior*  
Membro

NMAGC